FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE (FESPORTE) – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 44/2026. Objeto: apoio financeiro para a Confederação Brasileira de Voleibol, destinada à realização da Etapa Itapema do Beach Pro Tour – Circuito Mundial de Vôlei de Praia – competição internacional, da categoria adulto, e da Etapa Itapema do Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia, competição nacional, da categoria adulto, a serem realizado no município de Itapema/SC. Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte); Organização Parceira: Confederação Brasileira de Voleibol, inscrita no CNPJ sob o n. 34.046.722/0001-07; Instrumento: Termo de Fomento; Valor do Concedente: R$ 4.500.000,00; Fundamento Legal: art. 30, VI, Lei federal n. 13.019/2014; e art. 8º, § 2º do Decreto Estadual n. 1.196/2017; Justificativa: No caso, entre os documentos encaminhados pela Confederação, consta declaração do Comitê Olímpico Brasileiro indicado que aquela é sua filiada e a entidade responsável por administrar a modalidade em território nacional. Além disso, a Diretoria de Esporte desta Fundação manifestou-se favoravelmente à pretensão, asseverando, entre outros pontos, a relevância esportiva na promoção do esporte de alto rendimento e a projeção nacional e internacional para Santa Catarina, além dos benefícios do impacto econômico, com atração de turistas, atletas e imprensa, movimentando diretamente os setores de hotelaria, alimentação, comércio e transportes. A documentação juntada pela interessada, inclusive, deixa claro acerca da exclusividade para o tipo de evento no estado pela Confederação. Neste contexto, a exclusividade demonstrada impossibilita a concorrência para o objeto, tornando inexigível o chamamento público. Sobre o tema, a Lei n. 13.019/2014 estabelece que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. De igual modo, o Decreto Estadual n. 1.196/2017, seguindo a citada lei, confirma os casos em quem é dispensável ou inexigível o chamamento público. Como se demonstrou retro, a interessada possui exclusividade concedida pelo Comitê Olímpico, fato que impossibilita a concorrência para tal objeto. Neste sentido, existe, portanto, demostração suficiente de que é inviável a competição entre a interessada com outras entidades para consecução do objeto, em razão de sua natureza singular, além disso, a interessada tem qualificação e capacidade técnica e operacional para realizar o objeto da parceria. Não obstante, a proposta apresentada é de grande relevância para o esporte do Estado de Santa Catarina e para a sociedade, tanto como fomento e incentivo à prática esportiva, quanto como facilitação e promoção da política público de esporte. O incentivo, portanto, está intimamente atrelado ao interesse público, porquanto o evento vai possibilitar tanto a oportunidade de formação e aperfeiçoamento esportivo, quando o engrandecimento da modalidade desenvolvida no Estado de Santa Catarina para o nível nacional e internacional, o que torna clara a relevância social, econômica e também o impacto na formação dos atletas participantes do evento. O fato é que as praticas esportivas, das mais diversas modalidades, são consideradas um dos principais fenômenos socioculturais do Brasil, que, historicamente construído, são capazes de movimentar e transformar a vida de inúmeras pessoas, influenciando diversos segmentos da sociedade e abarcando uma gama de elementos subjetivos do cidadão. A Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE foi instituída com a missão de executar, incentivar e facilitar a execução de políticas públicas do esporte, o que deve ser entendido com fator de auxílio e apoio ao trabalho desenvolvido pelas Federações Esportivas Catarinenses, parceiras do esporte no Estado, razão pela qual o apoio em comento vai ao encontro dos interesses desta instituição. Especialmente importante frisar que, em que pese as vedações estabelecidas para os anos eleitorais, o atendimento do pedido não encontra restrição na Lei n. 9.504/1997, que estabelece vedações para os agentes públicos, a fim de não afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos, nem mesmo no Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual, referente as Eleições Gerais de 2026, editado pela Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina.

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo FESPORTE 00004860/2026 e o código K0VE18F2.

Diante de todo o exposto, com esteio no art. 31 da Lei n. 13.019/2014, e art. 8º do Decreto Estadual n. 1.196/2017, julgo que o presente caso se harmoniza com a hipótese de inexigibilidade de chamamento público e autorizo o prosseguimento do feito, no valor de R$ 4.500.000,00, se não existirem impedimentos técnicos, administrativos, financeiros e legais. Unidade Orçamentária: 410073 – FESPORTE; Fonte: 1.500.100.000.

Florianópolis, 20 de outubro de 2026.

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo FESPORTE 00004860/2026 e o código K0VE18F2.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **K0VE18F2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JEFERSON RAMOS BATISTA (CPF: 912.XXX.429-XX) em 20/10/2026 às 14:04:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:22 e válido até 13/07/2118 - 14:08:22.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkVTUE9SVEVfNDI3N18wMDAwNDg2MF80ODYwXzIwMjZfSzBWRTE4RjI= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **FESPORTE 00004860/2026** e o código **K0VE18F2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.